

LEI Nº 33/2006

INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA EM AÇÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal institui o Programa denominado "Escola em Ação", destinado às Escolas e CMEIs da Rede Municipal, que tenham suas APMs e APFs constituídas, com a finalidade de atender as despesas de manutenção do prédio (pequenos reparos emergenciais), manutenção de móveis, máquinas e equipamentos, além de serviços de revelações fotográficas e cópia de documentação, que não ultrapassem os valores permitidos, conforme decreto regulador e o Programa.

Parágrafo Único. Os equipamentos e material permanente, de que trata o caput deste artigo, serão aqueles da relação patrimonial do município em poder da administração escolar e os adquiridos pelas APM's e APF's, devidamente doados ao município, quando não ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do valor de aquisição do bem.

Art. 2º Os recursos serão repassados de acordo com a quantidade de alunos das Escolas e quantidade de crianças atendidas pelos CMEIs, conforme anexo I desta Lei, de acordo com a matrícula constante no Censo Escolar, e depositados mensalmente em conta bancária aberta em entidade financeira oficial do Governo, em nome das APM's e APF's, a serem geridos de forma solidária com a direção do estabelecimento de ensino e pelos presidentes das Associações de Pais e Mestres (APM's) e Associações de Pais e Funcionários (APF's), mediante convênio.

§ 1º - O Valor por Porte das Escolas e CMEIs, conforme "caput" do presente artigo, será corrigido no início de cada exercício financeiro, tendo como índice à variação da URF.

§ 2º - No caso de extinção do padrão de referência ora utilizado, o valor do repasse será automaticamente convertido para o novo padrão, mantendo-se a proporcionalidade entre um e outro, e repassados retroativamente.

~~**Art. 3º** Os recursos do presente programa, referentes às Escolas Municipais, constam da rubrica 3.3.90.39.00.0000 (cód. 40), e os referentes aos CMEI's, da rubrica 3.3.90.39.00.0000(cód. 62), ambas do Orçamento Municipal da Secretaria de Educação, e cujo repasse será em 04(quatro) parcelas anuais e estará disponível até o 20º (vigésimo) dia de cada trimestre, iniciando em Março.~~

Art. 3º Os recursos do presente programa, referente às Escolas Municipais e aos CMEIs constarão no Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, cujo repasse será em 04 (quatro) parcelas anuais e estará disponível até o 20º dia de cada trimestre, iniciando em março. (Redação dada pela Lei nº 13/2007)

Art. 4º As APM's e as APF's, juntamente com a direção de cada escola ou CMEI, prestarão contas trimestralmente dos recursos recebidos, até o 10º dia do mês subsequente, ao Setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, observado o § 2º deste artigo.

§ 1º - A liberação de recursos será suspensa nos casos de atraso na entrega ou de desaprovação de contas, até sua regularização, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 2º - A prestação de contas do mês de dezembro deverá ocorrer até o último dia útil do exercício, e o saldo eventualmente existente será recolhido ao Tesouro Municipal, no máximo até o último dia útil de expediente bancário do exercício.

§ 3º - A Unidade Escolar ou Centro Municipal de Educação Infantil, para receber o benefício desta Lei deverá obter certidão negativa trimestral, a ser fornecida pelo Setor de Contabilidade ou Controle Interno do município.

Art. 5º Ao Setor de Prestação de Contas compete:

- I - orientar a aplicação e a prestação de contas dos recursos do Programa;
- II - supervisionar, proceder a avaliação sistemática e fiscalizar a execução do Programa;
- III - apurar as infrações a essa Lei e normas complementares.

Art. 6º Os valores repassados deverão ser gastos obrigatoriamente conforme estabelece o art. 1º desta Lei, ficando vedada qualquer despesa com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo Único. No caso de ausência ou irregularidade na prestação de contas será aplicada a legislação pertinente, além do estatuto do servidor público municipal, no que se refere à direção da escola.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o caput do artigo 2º, o artigo 3º e caput e § 2º do artigo 4º, todos do Decreto Municipal 503/2003.

Campina Grande do Sul, 11 de setembro de 2006.

NELISE CRISTIANE DALPRÁ
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

I - APRESENTAÇÃO

A administração municipal está dotada de estrutura funcional e técnica, para implantar projetos estratégicos que promovam o pleno desenvolvimento comunitário do Município de Campina Grande do Sul.

Este Projeto visa atender com mais qualidade as necessidades de bom funcionamento das Escolas Municipais e CMEIs, contando com a participação efetiva da comunidade organizada através das Associações de Pais e Mestres do Município.

O acompanhamento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Setor de Prestação de Contas, a quem caberá orientar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados a essas entidades. Com certeza este é mais um grande passo para modernização da administração pública e de confiança na comunidade, especialmente aquela organizada e participativa, quando muitos dos problemas rotineiros de manutenção das unidades da rede de ensino serão sanados com rapidez e eficiência.

Isto posto, o presente Projeto tem por objetivo facilitar e agilizar a execução de pequenos serviços de reparos dos Imóveis das Escolas e CMEIs e manutenção de imóveis e equipamentos das Escolas e CMEIs, de forma a desburocratizar os processos e atender as necessidades deste tipo de serviço de forma rápida.

II - MOTIVAÇÃO

Em certas ocasiões não há tempo para se formalizar os processos administrativos para reparos e manutenção de equipamentos, prejudicando, às vezes, o processo de aprendizagem dos alunos.

Tendo em vista que as Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil tem constituídas as suas APMs e APFs, e as mesmas trabalham em conjunto com a direção dos Estabelecimentos de Ensino, pretende-se que os recursos repassados sejam geridos de forma solidária mediante convênio firmado entre as associações e a Prefeitura Municipal .

Assim os serviços de manutenção serão realizados com maior rapidez, atendendo as necessidades dos Estabelecimentos de Ensino.

III - OBJETIVO GERAL

Disponibilizar recursos financeiros para o atendimento de necessidades de pequenos reparos no Prédio das Escolas e CMEIs e serviços de conserto e manutenção de móveis e equipamentos, de acordo com Anexo I.

IV - A QUEM SE DESTINA

O Projeto abrangerá as 12 (doze) Escolas Municipais e os 08 (oito) Centros Municipais de Educação Infantil do Município.

V - PARCERIAS

Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul e as Associações de Pais e professores de cada estabelecimento.

VI - AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e avaliação do Projeto será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, onde as Associações prestarão contas dos recursos repassados trimestralmente.

VII - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão repassados em quatro parcelas anuais (trimestralmente) para as Escolas e CMEIs, com depósito em conta corrente aberta em nome das APMs e APFs, exclusivamente para este fim, de acordo com o porte de cada estabelecimento, conforme abaixo:

CMEIs com até 50 crianças	R\$ 200,00 (duzentos reais) por trimestre
CMEIs de 51 a 80 crianças	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por trimestre
CMEIs com mais de 80 crianças	R\$ 300,00 (trezentos reais) por trimestre
Escolas Municipais com até 200 alunos	R\$ 200,00 (duzentos reais) por trimestre
Escolas Municipais de 201 a 400 alunos	R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por trimestre
Escolas Municipais com mais de 400 alunos	R\$ 600,00 (seiscentos reais) por trimestre

X - FONTES DE RECURSOS

Os recursos do presente programa, referentes as Escolas Municipais, constam na dotação 3.3.90.39.00.0000(40) e os referentes aos Centros Municipais de Educação Infantil na dotação 3.3.90.39.00.0000(62) .

PROGRAMA ESCOLA EM AÇÃO

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA:

Escola em Ação

II - MUNICÍPIO:

CAMPINA GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

CNPJ: 76.10/0001-86

ENDEREÇO: Praça Bento Munhoz da Rocha, nº 30

CEP: 83430-000

FONE/FAX: 41-36761099/36768000

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

ENDEREÇO: Rua Coronel Monteiro nº 399

FONE: 41-36768061

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA: Marcos Aurélio Schemberger

ANEXO I

MANUTENÇÃO DO PRÉDIO

- * Manutenção de portas
- * Trocas de fechaduras
- * Substituição de vidros quebrados
- * Troca de lâmpadas queimadas
- * Reparos na fiação elétrica
- * Troca de tomadas e interruptores
- * Reparos nas instalações hidráulicas: Substituição de torneiras, válvulas de descarga, substituição de acessórios dos banheiros, desentupimentos em geral, limpeza de caixa d'água, etc.

MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- * Conserto de máquinas de escrever
- * Manutenção de mimeógrafo, retroprojetores, etc.
- * Reparos em armários, escrivaninhas, carteiras, cadeiras, etc.
- * Conserto de eletrodomésticos: liquidificadores, batedeiras, fogões, fornos elétricos, micro ondas, vídeo cassete, televisão, máquina fotográfica, filmadoras, etc.

OUTROS SERVIÇOS

- * Revelações fotográficas
- * Cópias de documentos, etc.

MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO II

ESCOLA MUNICIPAL.....

APM.....

COTAÇÃO DE PREÇO

PROJETO ESCOLA EM AÇÃO

Empresa:			
Endereço:			
C.N.P.J.:		Telefone:	
Contato:		Fax:	
Prazo de Pagamento:			
Prazo de Entrega:			

PROJETO ESCOLA EM AÇÃO

ITEM	QUANT.	EMBAL.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					

|TOTAL| |

| | |

Escola Municipal.....

Rua.....
CNPJ.....
Fone: (41).....
Fax: (41).....
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Paraná
Contato:.....

PROGRAMA ESCOLA EM AÇÃO
PLANO DE APLICAÇÃO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO - ANEXO III

CAMPO 01 - Nome do Estabelecimento de Ensino

Preencher com o nome ou razão social da Entidade de acordo com a denominação constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

CAMPO 02 - Endereço

Mencionar o nome da Rua, Avenida ou Praça e o n.º do Imóvel onde se localiza a sede da Entidade.

CAMPO 03 - Objeto de Gasto

Classificar os materiais como manutenção de bens imóveis ou equipamentos.

CAMPO 04 - Especificação

Descrever o material adquirido para manutenção do Prédio ou de equipamentos.

CAMPO 05 - Valor Estimado

Informar os valores correspondentes às especificações do Campo 04.

CAMPO 06 - Total

Preencher com o somatório dos valores discriminados na coluna "Valor Estimado" do Campo 05.

CAMPO 07 - Observações

Informações complementares.

CAMPO 08 - Diretor(a) do Estabelecimento de Ensino

Preencher com o nome legível do dirigente do Estabelecimento de Ensino e sua respectiva assinatura.

CAMPO 09 - Presidente da APM

Preencher com o nome legível do dirigente da APM e suas respectivas assinatura.

CAMPO 10 - Apreciação da APM e Comunidade Escolar

Indicar com um X se o Plano de Aplicação foi aprovado ou não pela APM e Comunidade Escolar.

CAMPO 11 - Membros da APM e Escola que participaram e aprovaram o Plano de Aplicação

Preencher com o nome legível dos membros da APM e Escola que participaram e aprovaram o Plano de Aplicação e sua respectiva assinatura.

PROGRAMA ESCOLA EM AÇÃO**MODELO DE PREST. DE CONTAS - ANEXO IV****PLANO DE APLICAÇÃO ou RECURSOS APLICADOS**

I. IDENTIFICAÇÃO	

01. NOME DO ESTABELECIMENTO:	CNPJ:

02. ENDEREÇO:		
II. ATIVIDADES PREVISTAS		
03. OBJETO DE GASTO	04. ESPECIFICAÇÃO	05. VALOR (R\$)
Manutenção do Prédio		
	Sub total	R\$
Manutenção de Equipamentos		
	Sub total	R\$
	06. TOTAL	R\$
07. OBSERVAÇÕES:		
08. DIRETOR(A) DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO		
Nome	Assinatura	

09. PRESIDENTE DA APM	
Nome	Assinatura
10. APRECIÇÃO DA APM E COMUNIDADE ESCOLAR	
Aprovado	sim não
10. MEMBROS DA APM E ESCOLA QUE PARTICIPARAM E APROVARAM OS RECURSOS APLICADOS	
Nome	Assinatura

PROGRAMA ESCOLA EM AÇÃO

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA, DESPESA E PAGAMENTOS EFETUADOS

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO - ANEXO V

CAMPO 01 - Nome da Unidade Executora (APM/APF)

Preencher com o nome ou razão social da Unidade Executora, de acordo com a denominação constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

CAMPO 02 - Nº CNPJ

Preencher com o número de inscrição da Unidade Executora própria, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

CAMPO 03 - Nº de alunos pelo Censo

Informar o número de alunos conforme dados do Censo Escolar.

CAMPO 04 - Período de Execução

Preencher com as datas de início e término do período de execução dos recursos.

CAMPO 05 - Exercício

Indicar o ano correspondente à transferência dos recursos pela Prefeitura Municipal.

CAMPOS 06 à 08 - Endereço, Município

Indicar o endereço completo (nome da Rua, Avenida ou Praça), o nome do Município e a UF onde se localiza a sede da Unidade Executora própria.

CAMPO 09 - Nº de Alunos Atendidos

Informar o número de alunos devidamente matriculados no Estabelecimento de Ensino neste Exercício.

CAMPO 10 à 14 - Saldo Exerc. Anterior, Valor Rec. Exercício, Rend. Aplic. Financeira, Devolução e Valor Total

Informar o saldo reprogramado, proveniente do exercício anterior, o valor recebido da Prefeitura Municipal no exercício referido no Campo 05, o valor dos rendimentos auferidos com aplicações financeiras, eventualmente realizadas, o valor devolvido à Prefeitura Municipal (em virtude de extinção ou paralisação da escola) e o valor total (soma das parcelas correspondentes ao saldo do exercício anterior, valor recebido no exercício corrente e renda de aplicação financeira, subtraindo o valor referido à devolução feita à Prefeitura Municipal).

CAMPO 15 - Despesa Realizada

Indicar o total das despesas realizadas no período da execução, pagas com os recursos indicados no Campo 14.

CAMPO 16 - Saldo a ser Reprog.

Indicar o saldo apurado, no encerramento do exercício, entre o valor total (Campo 14) menos a soma da despesa realizada.

CAMPO 17 - Item

Indicar o número seqüência dos pagamentos efetuados.

CAMPO 18 - Nome do Favorecido/CNPJ ou CPF

Informar o nome ou a razão social dos fornecedores ou prestadores de serviços (pessoa jurídica ou pessoa física), pagos com recursos transferidos pela Prefeitura Municipal, à conta da APM, bem como os respectivos CNPJ ou CPF.

CAMPO 19 - Especificação dos Bens ou Serviços

Informar o serviço realizado referente ao pagamento efetuado.

CAMPO 20 - Documento

Informar o tipo (recibo, fatura ou nota fiscal), o número e a data do documento que comprove o pagamento efetuado, utilizando as seguintes abreviaturas:

RB para recibo

FT para fatura

NF para nota fiscal

CAMPO 21 - Pagamento

Informar o número do cheque (CH) ou a ordem bancária (OB) e a respectiva data em que ocorreu o pagamento aos fornecedores ou prestadores de serviços.

CAMPO 22 - Natureza da Despesa

Preencher com (C) quando a natureza da despesa for corrente (custeio) ou com (K) quando se tratar de despesa de capital (investimento).

CAMPO 23 - Valor (R\$ 1,00)

Informar o valor do pagamento efetuado.

CAMPO 24 - Total

Informar o valor total correspondente ao somatório dos pagamentos efetuados na coluna do Campo 23.

CAMPO 25 - Autenticação

Informar o local (município) e a data de preenchimento do documento, bem como o nome e assinatura do dirigente ou representante legal da Unidade Executora própria.